



Of. 618/2022/Presidência/ANFFA SINDICAL.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO**

Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA  
Brasília-DF.

Assunto: **Portaria SE/MAPA/N. 09/2022, regulamentação da jornada de trabalho em regime de plantão, escala e turnos alternados por revezamento no âmbito do Serviço de Inspeção Federal – SIF e Centrais de certificação do Departamento de Inspeção de Produtos de Animal – DIPOA.**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, entidade representante dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários no âmbito dos 26 estados e Distrito Federal, vem por meio desse manifestar-se quanto o teor da Portaria SE/MAPA n. 09, de 14 de outubro de 2022, que regulamenta o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento no âmbito do Serviço de Inspeção Federal – SIF e Centrais de Certificação do Departamento de Inspeção de Produtos de Animal – DIPOA, especificamente quanto aos artigos 6º e 7º que estabelecem regras aplicáveis ao cumprimento do plantão estabelecendo restrições e critérios de contagem das horas efetivamente trabalhadas.

Inicialmente, vale destacar que a instituição de plantão em turnos alternados por revezamento e em regime de escala já possui regulamentação no âmbito da Administração Pública Federal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, SIPEC, por meio da Instrução Normativa n. 02 de 12 de setembro de 2018.

A IN 02/2018 tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal relativa à jornada de trabalho e tem observação obrigatória por todos os órgãos que compõem a Administração Pública Federal. Semelhante ao teor do parágrafo 2º da Portaria n. 09/2022 do MAPA a Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento em seu artigo 14 também estabelece conceitos de plantão e de regime de turnos alternados por revezamento, inclusive quanto a duração dos plantões (12 por 36 ou 24 por 72) e regulamenta, de forma geral, a sua implementação.

Entretanto, contrário senso da norma geral editada pelo órgão central do SIPEC (IN 02/2018), a Portaria n. 09/2022 MAPA editada por essa Secretária-Executiva confere



regulamento distinto sobre o tema, isso porque a norma editada pelo órgão central não admite o desconto das horas destinadas aos descansos e às refeições da contagem das horas trabalhadas em regime de plantão, conforme podemos observar em seu Art. 16, vejamos:

Art. 16. Os plantões serão de 12(doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.

**§ 2º nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação.**

**Enquanto que a Portaria recém editada, Portaria n. 09/20220, expressamente exclui tal contagem da jornada total do plantão. Vejamos:**

Art. 6º - Para os casos previstos no inciso I do Art. 5º (Plantão de 12h/36h):

**§ 1º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas;**

**§ 2º Para fins de contagem de horas trabalhadas, serão descontadas as horas destinadas às refeições.**

Art.7º Para os casos previstos no inciso II do Art. 5º (Plantão de 24h/72h):

**I – o servidor fará jus ao total de 4 (quatro) horas de intervalo, devendo ser divididos em três parcelas de modo a assegurar o descanso e a realização de refeições a cada 6 (seis) horas de trabalho;**

**II – o intervalo destinado a refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 3(três) horas;**

III - o planejamento das horas destinadas a descanso e refeição deverá constar da escala de trabalho;

IV – o servidor não poderá trabalhar em plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas em nenhuma hipótese; e

V – as horas destinadas aos descansos e às refeições serão descontadas para fins de contagem de horas trabalhadas.

No presente caso, a IN n. 09/2022, possibilitará a duração do turno de trabalho por período superior ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que o servidor poderá permanecer à disposição da administração Pública por até 28 (vinte e oito) horas contínuas.



A impossibilidade da dedução das horas de descanso e de alimentação, da carga horária de trabalho em plantão, decorre do próprio princípio constitucional da proporcionalidade e da garantia de proteção aos riscos inerentes ao trabalho, por normas de saúde, higiene e segurança, previstas no artigo 7º inciso XXII da Constituição Federal, expressamente estendido aos servidores públicos pelo artigo 39 §3º da CF.

Ademais ressalta-se que a exclusão dos intervalos intrajornadas (descanso e alimentação) da jornada de trabalho do plantão acarreta inequívoco antinomia entre os incisos IV e V do art. 7º da Portaria SE/MAPA n. 09/2022, pois enquanto que o primeiro prevê que “nenhuma hipótese, o servidor poderá trabalhar em plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas” o segundo admite a dilatação do plantão por até 28 (vinte e oito) horas, 24 de jornada de trabalho regular e até 4 horas referente o intervalo para refeição e descansos.

Outro ponto a ser considerado refere-se ao fato da atividade desenvolvida pelos AFFA, em sua maioria, ser desenvolvida em ambiente insalubres, de modo que a sua manutenção em períodos superiores a 12h e a 24 horas é inegavelmente prejudicial à saúde do servidor.

Por todo o exposto, pleitear-se pela reconsideração quanto ao teor da Portaria SE/MAPA n. 09/2022, especificamente atinente ao computo dos intervalos intrajornada (descanso e refeição) da jornada de trabalho do plantão, objetivando a proteção constitucional à saúde do AFFA.

Atenciosamente,

  
**Janus Pablo Fonseca de Macedo**  
Presidente